



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

## **DECRETO Nº 077/2024**

**“INSTITUI O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO, NA FORMA DO INCISO VII, DO ART. 12, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.”**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTIAGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;*

*CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos e processos, bem como divulgar através de portal institucional, site oficial e/ou outras formas de divulgação, o planejamento anual das contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa de quantitativo e de data;*

*CONSIDERANDO que o planejamento anual das contratações do Município de Santiago/RS deverá ser orientado para a eficiência e economicidade nas aquisições;*

*CONSIDERANDO que o Plano Anual de Contratações, introduzido pela Nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 12, inciso VII, §1º) e que o mesmo servirá de instrumento para a construção das estratégias de compras e contratações corporativas do Município.*

### **DECRETA:**

*Art. 1º- Fica instituído o Plano Anual de Contratações, a ser implementado pela Secretaria Municipal de Gestão – Setor de Compras, Licitações e Contratos, a fim de estabelecer a lista de bens e/ou serviços que o Poder Executivo Municipal planeja comprar ou contratar, durante um ano civil.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2º-** *O planejamento anual de contratações deverá observar os seguintes procedimentos:*

**I-** *A Secretaria Municipal de Gestão – Setor de Compras, Licitações e Contratos, demandará junto às demais secretarias e órgãos, sempre no segundo semestre de cada ano, a previsão de consumo estimada para o exercício seguinte, das aquisições e contratações de cada uma delas;*

**II-** *Os órgãos da Administração Pública Municipal deverão indicar os materiais e serviços necessários à execução de suas atividades durante o exercício seguinte para compor o planejamento de solicitações;*

**III-** *A previsão de consumo deverá ser aprovada pelo ordenador de despesas;*

**IV-** *A data limite para o envio das informações pelas Secretarias Municipais será até o dia 31 de outubro do respectivo ano, ou outra data a ser estabelecida a critério da Secretaria Municipal de Gestão, a contar a partir da data de solicitação.*

**Art. 3º-** *A Secretaria Municipal de Gestão publicará em site oficial e/ou outra forma de divulgação, até o último dia de cada ano, planilha com a consolidação das informações obtidas junto aos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Municipal.*

**Art. 4º-** *Os órgãos da Administração Pública Municipal, quando do levantamento de suas necessidades, deverão observar o Princípio da Padronização, mediante orientação da Secretaria Municipal de Gestão – Setor de Compras, Licitações e Contratos.*

**Art. 5º-** *A partir da análise dos dados consolidados, a Secretaria Municipal de Gestão, através da Diretoria de Compras, poderá definir diretrizes para a padronização de materiais ou serviços a serem adquiridos.*

**Art. 6º-** *Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

*Art. 7º- Compete à Secretaria Municipal de gestão solucionar os casos omissos, bem como expedir regulamentos complementares que estabeleçam diretrizes e procedimentos para a elaboração do planejamento anual de contratações pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e para o acompanhamento de sua execução.*

*Art. 8º- O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, 26 DE JUNHO DE 2024.**

***Tiago Görski Lacerda***  
*Prefeito Municipal*

*Registre-se e Publique-se*  
*Em 26 / 06 / 2024*

***Alesson de Melo***  
*Secretário Municipal de Gestão*